



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

OFÍCIO Nº 001/2024 – GP/GMTS

Tibau do Sul/RN, 02 de janeiro 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR

MD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul

Vila Dona Isabel, 26, Centro, Tibau do Sul - RN

CEP 59.178 – 000

Ref.: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, vimos encaminhar a essa respeitável Câmara Municipal o Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2024 que “Dispõe sobre a extinção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico com a Secretaria Municipal de Turismo e da incorporação da sua estrutura organizacional à Secretaria Municipal de Turismo, que passará a se denominar Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências”.

Diante de todo exposto, e circunstanciado no Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal – LOM e no artigo 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, **solicito a convocação extraordinária, inciso I para apreciação do referido projeto de lei**, considerando relevantes os argumentos explícitos na mensagem e na justificativa de encaminhamento do referido projeto.

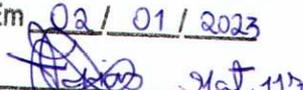
Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e elevada consideração ao tempo que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,


Valdenício José da Costa
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN

Recebi Em 02 / 01 / 2023


Assinatura do Funcionário



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN

CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441

CNPJ: 08.168.775/0001-82

MENSAGEM Nº 001/2024-GP/GMTS.

Tibau do Sul/RN, 02 janeiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR

MD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul

Vila Dona Isabel, 26, Centro, Tibau do Sul - RN

CEP 59.178 – 000

Ref.: Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, que ora encaminhamos a essa honrada Casa das Leis, objetiva a extinção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico com a Secretaria Municipal de Turismo e da incorporação da sua estrutura organizacional à Secretaria Municipal de Turismo, que passará a se denominar Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que a apresentação do presente Projeto Lei se faz necessária diante dos atuais desafios da Administração Municipal, cujo olhar tem se voltado para o melhor atendimento aos munícipes e ao setor econômico.

Diante do exposto, solicito que esta proposição seja aprovada pelos nobres Vereadores dessa respeitável Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,


Valdenício José da Costa

Prefeito do Município de Tibau do Sul/RN



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN

CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441

CNPJ: 08.168.775/0001-82

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Ementa: Dispõe sobre a extinção a Secretaria municipal de Desenvolvimento Econômico e a incorporação da sua estrutura organizacional à Secretaria Municipal de Turismo, que passará a se denominar Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, define sua composição e competência, altera a Lei Ordinária Municipal 751/2022, e dá outras providências.

Assinatura do Funcionário
Recebi Em 02/01/2024
Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica extinta a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMTDEC, passando a sua estrutura organizacional a integrar a Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Turismo passará a se denominar Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, incorporando a estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos termos da presente Lei.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico passar a ter a seguinte estrutura organizacional:

- I – Secretário Municipal;
- II – Diretor de Promoções Turísticas;
- III - Diretor de Planejamento Turístico;
- IV - Diretor de Fomento, Geração de Negócios e Relacionamento Empresarial;
- V - Coordenador de Fomento ao Turismo;
- VI - Coordenador de projetos;
- VII - Coordenador de Estudos e Projetos;
- VIII - Coordenador de Suporte Logístico e Operações Turísticas;
- IX - Assessoria Técnica de Pesquisa e Informações Socioeconômicas;



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN

CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441

CNPJ: 08.168.775/0001-82

X - Assessor Técnico.

Art. 4º À Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – SEMTDEC, além das atribuições estabelecidas no art. 47, da Lei Ordinária Municipal nº 465, de 02 de abril de 2013, compete:

I - estabelecer e coordenar a execução das diretrizes básicas do desenvolvimento municipal nas áreas do turismo e serviços, comércio e indústria;

II - atuar no planejamento e desenvolvimento de projetos e programas de apoio e incentivo a expansão da atividade econômica;

III - executar projetos públicos em parceria com o setor privado para incentivar e impulsionar o desenvolvimento econômico do município;

IV - pesquisar, implantar e desenvolver projetos para o desenvolvimento econômico;

V - atuar como articulador na definição de políticas públicas prioritárias e nas ações de desenvolvimento, expansão e crescimento do Município;

VI - implantar a Política Municipal de Desenvolvimento;

VII - incentivar a diversificação de investimentos e negócios articulados e de suporte ao setor turístico do Município;

VIII - fomentar as atividades referentes à inovação;

IX - promover ações e parcerias para possibilitar maior poder de decisão aos investidores, bem como agilidade nos processos e implantação de negócios;

X - colaborar com estudos e análises técnicas para compor e ordenar a expansão de demográfica e econômica no município; e

XI - buscar programas de investimento e captação de recursos para o desenvolvimento econômico do Município.

Art. 5º Ao Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico compete a coordenação de todas as atividades relacionadas à Secretaria, especialmente:

I - atuar na gestão dos servidores de sua pasta, com vistas ao cumprimento eficiente das finalidades da Secretaria;

II - auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal na execução das atividades inerentes a Secretaria e decidir toda e qualquer matéria que não seja de competência privativa do Prefeito;

III - desenvolver o planejamento da Secretaria, estabelecendo as rotinas necessárias à eficiência e eficácia dos serviços prestados;

IV - implementar a execução dos serviços e atividades a cargo da Secretaria, com vistas as atividades voltadas ao turismo e ao desenvolvimento econômico do Município; e

V - exercer outras funções correlatas a Secretaria designadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Ficam extintos os cargos de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Assessor Técnico I e Assessor de Secretário, que integravam a estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º Integram a presente Lei os Anexos I e II, que mencionam a estrutura organizacional e os valores dos subsídios dos respectivos cargos/funções integrante da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – SEMTDEC.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias à implantação da reorganização administrativa de que trata a presente lei, em especial nas Leis do Plano Plurianual – PPA, das Diretrizes Orçamentárias – LDO e Orçamento Anual – LOA, bem como no quadro de Detalhamento das Despesas - QDD.

Art. 9º As alterações previstas a serem efetivadas nesta Lei poderão movimentar recursos de uma para outra unidade orçamentária, desde que não afete o valor total do orçamento votado pela Câmara Municipal, para o exercício de 2024.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correm à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 11. O Poder Executivo poderá complementar a regulamentação, por Decreto, da organização, da estrutura e do funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – SEMTDEC.





GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN

CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441

CNPJ: 08.168.775/0001-82

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário, notadamente as previstas na Lei Ordinária Municipal de nº 751, 01 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da FEMURN de 02 de junho de 2022.

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 02 de janeiro de 2024.


Valdenício José da Costa

Prefeito do Município de Tibau do Sul/RN

Aprovada em única discussão em
Sessão de 05/01/24
Presidente
1º Secretário
2º Secretário

ANEXO I

ÓRGÃO	Nº DE CARGOS	CARGO	REMUNERAÇÃO / SUBSÍDIO	SÍMBOLO
Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – SETDEC	01	Secretário Municipal	R\$ 6.124,56	SM – 1
	01	Diretor de Promoções Turísticas	R\$ 4.000,00	DIR – 3
	01	Coordenador de Fomento ao Turismo	R\$ 2.000,00	CO – 2
	01	Diretor de Planejamento Turístico	R\$ 3.000,00	DIR – 2
	01	Coordenador de Estudos e Projetos	R\$ 2.000,00	CO – 2
	01	Coordenador de Suporte Logístico e Operações Turísticas	R\$ 2.000,00	CO – 2
	01	Assessor Técnico	R\$ 2.500,00	AT – 2
	01	Assessor do Secretário	R\$ 1.700,00	AS – 1
	01	Diretor de Fomento, Geração de Negócios e Relacionamento Empresarial	R\$ 3.000,00	DIR – 2
	01	Assessoria Técnica de Pesquisa e Informações Socioeconômicas	R\$ 3.000,00	AT – 2
	01	Coordenador de projetos	R\$ 2.000,00	CO – 2

ANEXO II

TABELA DE SÍMBOLOS, QUANTIDADES E VALORES DOS SUBSÍDIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO



Denominação e Nível dos Cargos	Símbolo	Quantitativo	Remuneração
Assessor do Secretário	AS - 1	06	R\$ 1.700,00
Assessor Técnico I	AT - 1	09	R\$ 2.000,00
Assessor Técnico II	AT - 2	09	R\$ 2.500,00
Assessor Técnico III	AT - 3	05	R\$ 3.000,00
Assistente Jurídico I	AJ - 1	01	R\$ 2.000,00
Assessor Especial I	AE - 1	01	R\$ 2.000,00
Assessor Jurídico I	AJ - 2	05	R\$ 4.000,00

ANEXO III

TABELA DE SÍMBOLOS, QUANTIDADES E VALORES DOS SUBSÍDIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE CHEFIA E COORDENADOR

Denominação e Nível dos Cargos	Símbolo	Quantitativo	Remuneração
Coordenador I	CO - 1	12	R\$ 1.700,00
Coordenador II	CO - 2	42	R\$ 2.000,00
Coordenador III	CO - 3	17	R\$ 2.500,00
Chefia I	CH - 1	09	R\$ 2.000,00
Chefia II	CH - 2	02	R\$ 2.500,00
Chefia III	CH - 3	07	R\$ 3.000,00

Obs: fica de acordo com o artigo (7º).

ANEXO IV

Denominação dos Cargos Símbolo Quantitativo Subsídio

Uc



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN

CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441

CNPJ: 08.168.775/0001-82

Denominação e Nível dos Cargos	Símbolo	Quantitativo	Remuneração
Diretor I	DIR - 1	01	R\$ 2.000,00
Diretor II	DIR - 2	17	R\$ 3.000,00
Diretor III	DIR - 3	11	R\$ 4.000,00

ANEXO V

TABELA DE SÍMBOLOS, QUANTIDADES E VALORES DOS SUBSÍDIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE 1º ESCALÃO

Denominação dos Cargos	Símbolo	Quantitativo	Subsídio
Secretário Municipal	SM - 1	14	R\$ 6.124,56
Procuradoria-Geral do Município	PGM - 1	01	R\$ 6.124,56
Consultor-Geral do Município	CG - 1	01	R\$ 6.124,56
Controlador-Geral do Município	CGM - 1	01	R\$ 6.124,56

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 02 de janeiro de 2024.


Valdenício José da Costa
Prefeito do Município de Tibau do Sul/RN